

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Quarta-feira • 20 de outubro de 2021 • Ano V • Edição Nº 443

SUMÁRIO



SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (№ 133/2021)	2
PORTARIA (№ 94/2021)	6
PORTARIA (№ 95/2021)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

http://pmgentiodoouroba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS
DECRETO (Nº 133/2021)



DECRETO Nº 133/2021, de 20 de Outubro de 2021.

"Dispõe sobre o funcionamento e define o Protocolo Sanitário de retorno gradativo das atividades presenciais das instituições de ensino do município de Gentio do Ouro, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GENTIO DO OURO, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, e na forma da Lei Orgânica do Município de Gentio do Ouro;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021 que dispõe que as atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação, condicionadas à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos, reconhecidos e atualizados;

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a elaboração, revisão e aprovação pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, do respectivo protocolo sanitário, elaborado baseado com as normas e orientações do Governo do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



presenciais nas instituições de ensino do Município, revisado e referendado por maioria do COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: O protocolo a que se refere o caput deste artigo, constante do Anexo I deste Decreto, poderá ser adaptado e atualizado pelo COE - Comitê Municipal de Operações Emergenciais em Saúde Pública, através da sua Comissão Interna de Avaliação e Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino, caso se mostre ineficiente no controle da pandemia e em outros aspectos.

Art. 2º O cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde constantes no Protocolo Sanitário para o retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município é de observância obrigatória para todas as unidades escolares e de ensino situadas no Município de Gentio do Ouro, cabendo aos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, antes de reiniciarem as atividades, apresentar ao COE, através da Vigilância em Saúde, o Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Individual em atendimento às disposições do Protocolo Sanitário, indicando os segmentos/modalidades e número de estudantes que retornarão, de acordo com o escala nele prevista, a fim de subsidiar o plano de contingenciamento municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O retorno às aulas para cada instituição de ensino só estará autorizado após apresentação do Protocolo/Plano de Ação/Operacionalização Individual, devidamente avaliado com visita técnica e aprovado pela Vigilância em Saúde.

Art. 3º Em razão da aprovação do Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino regulamentadas do Município e, considerando a diversidade e as peculiaridades dos estabelecimentos de ensino, bem como o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 20.570 de 28 de junho de 2021, fica autorizado a partir do dia 12 de julho de 2021, o retorno híbrido, facultativo e gradativo das aulas presenciais das redes pública e privada de ensino da educação básica, técnico e superior, sendo recomendada a seguinte ordem de retorno:

I – Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Fundamental II;

IV - Ensino Médio;

V- Ensino Técnico e Superior.

- \S 1º O retorno às atividades presenciais é facultativo para os estudantes das redes de ensino público e privado.
- § 2º As pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observado o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e as orientações da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, através do COE.
- § 3º As instituições de ensino deverão adotar o modelo de ensino híbrido para o retorno, por meio da implementação de medidas e estratégias pedagógicas e operacionais que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas.

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



- § 4º Para fins deste Decreto, considera-se ensino remoto aquele realizado por meio físico ou eletrônico, à distância, nas modalidades síncronas e assíncronas, sendo:
- I Ensino remoto síncrono: desenvolvido em tempo real e de modo a viabilizar a interação online entre estudantes e professores nas atividades letivas;
- II ensino remoto assíncrono: desenvolvido em tempo não real, por modalidades de ensino orientado e a distância, por meio físico ou eletrônico, e pelo acesso a recursos pedagógicos e de comunicação entre professores e estudantes, indicados pela instituição de ensino para as atividades letivas.
- Art. 4º A Vigilância em Saúde deverá realizar inspeção sanitária in loco previamente à reabertura das escolas, para garantir maior segurança e confiabilidade em relação às próprias medidas previstas no Protocolo Sanitário para retorno seguro às atividades presenciais nas instituições de ensino do Município, devendo emitir autorização para reabertura das unidades de ensino no Município após averiguação das condições preconizadas no protocolo, além de manter a fiscalização das instituições, enquanto o período de pandemia demandar.
- Art. 5º Será designado pelo Poder Executivo, caso necessário, uma Comissão Especial de Monitoramento, através do COE e da Vigilância em Saúde, dos casos de contágio/surto em razão do retorno gradual das aulas presenciais, considerando os fluxogramas dispostos no ANEXO II deste Decreto, com o objetivo de acompanhar o número de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquer tipo de atendimento em saúde, para que tais dados possam ser considerados no Plano de Contingenciamento Municipal de Combate à COVID 19.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete à Comissão Especial de Monitoramento:

- I Acompanhar as notificações de casos suspeitos, confirmados e que demandem qualquertipo de atendimento em saúde;
- II informar à autoridade competente os dados levantados e consolidados;
- III orientar as famílias sobre os procedimentos a serem adotados em casos de afastamento escolar por suspeita de contaminação;
- implementar outras medidas de prevenção e/ou combate da pandemia do Coronavírus, determinada pelas autoridades competentes.
- Art. 6º Os prestadores do serviço de transporte escolar ficam obrigados a apresentar à Superintendência de Trânsito Municipal a comprovação de participação em capacitação a respeito das medidas de prevenção e controle da COVID-19, orientadas pela Vigilância em Saúde.
- Art. 7º O Município assegurará a vacinação de todos os trabalhadores da educação em âmbito local, tanto da rede pública quanto privada de ensino, independente da idade, condição para que estes retornem às atividades laborais com segurança no modelo híbrido com aulas e atividades presenciais a critério e de acordo com as condições sanitárias estabelecidas por cada instituição pública ou privada.
- Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá determinar a suspensão temporária das atividades presenciais tratada neste Decreto, a fim de evitar o aumento na curva

Praça: Vanderlino Vieira, na 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



do contágio pelo novo Coronavírus, dentre outras medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcial ou totalem relação as medidas, tempo e abrangência territorial.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 20 de Outubro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nª 01, CEP: 47.450-000 E-mail: <u>pmgoadm@yahoo.com.br</u>

PORTARIA (Nº 94/2021)



PORTARIA Nº 94/2021, de 20 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

- Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) DORALICE BORGES SOARES DE ARAÚJO, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, período aquisitivo 2016/2021, durante o período de 03/11/2021 a 31/01/2022.
- Art. 2º Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) JOÃO ALVES DE ASSIS FILHO, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de Zelador, período aquisitivo 2014/2019, durante o período de 20/10/2021 a 18/01/2022.
- Art. 3º Conceder LICENÇA PRÊMIO, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) RONALDO BORGES SOARES, concursado (a) e/ou efetivo para o cargo de Professor, período aquisitivo 2012/2017, durante o período de 19/10/2021 a 17/01/2022.
- Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 20 de Outubro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, na 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

PORTARIA (Nº 95/2021)



PORTARIA Nº 95/2021, de 20 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

- Art. 1º Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) OSMAR COSTA DA SILVA, concursado (a) para o cargo de PROFESSOR, conforme atestado médico, pelo período de 30 dias, a partir de 18 de Outubro de 2021 a 17 de Novembro de 2021.
- Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 20 de Outubro de 2021.

ROBÉRIO GOMES CUNHA Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, na 01, CEP: 47.450-000 E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br